

**RESOLUÇÃO N.º 06/2017-CD**

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2017.

Aprovação do Laudo de Avaliação do Imóvel do Instituto GEIPREV de Seguridade Social, constante do Processo n.º 09/2017-GEIPREV.

O **Conselho Deliberativo do Instituto GEIPREV de Seguridade Social**, no uso da competência que lhe confere o Capítulo VII, Seção II, art. 23 e incisos VI e XXII do Estatuto do GEIPREV;

**considerando** o disposto na Instrução MPS/SPC N.º 34, de 24/09/2009, anexo A, alínea II, item 19, letra k, onde determina que: k) o resultado da reavaliação, positivo ou negativo, deve ser contabilizado, de uma única vez, em conta do respectivo ativo, em contrapartida da conta de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão do respectivo laudo, no mesmo exercício social a que se referir;

**considerando** o disposto na Instrução PREVIC n.º 15, de 12/11/2014, letra h, que dispõe: h) as avaliações devem ser realizadas, preferencialmente, anualmente ou, pelo menos, a cada três anos;

**considerando** o disposto na Resolução CMN n.º 3.792, de 24/09/2009;

**considerando** o Laudo de Avaliação n.º 10330-17 da Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal – CVI efetuado, em 29 de setembro de 2017;

**considerando** o que foi deliberado favoravelmente pela aprovação do Laudo pela Diretoria Executiva, em sua 534ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2017;

**considerando** o que foi deliberado na 220ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do GEIPREV, realizada em 15 de dezembro de 2017, de acordo com o parecer do relator, Conselheiro Aguinaldo Mignot Grave;

**RESOLVE:**

- I. aprovar o valor do imóvel conforme Laudo Técnico nº 10330-17 da Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal – CVI/DF, efetuado em 27 de setembro de 2017, de propriedade do GEIPREV, localizado no SRT/Sul Quadra 701 Ed. Palácio do Rádio II – Cobertura, sala 701 e seis vagas de garagens de nºs 14, 46, 61, 62, 63 e 64, em Brasília-DF, adquirido em 27 de janeiro de 1992.
- II. determinar que o valor da reavaliação seja contabilizado nos termos da legislação de regência;
- III. fixar que esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



**MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO**  
Presidente



**JORGE ALBERTO DE CARVALHO**  
Membro



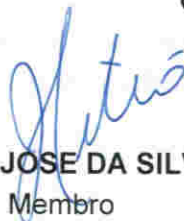
**AGUINALDO MIGNOT GRAVE**  
Membro



**RODRIGO ALEXANDRE R. FERREIRA**  
Membro Suplente



**GILDO GOMES CUNHA**  
Membro



**HÉLIO JOSE DA SILVA**  
Membro